



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 193, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Publicação feita nesta data

19 / 06 / 2007

*Lawrence Veloso*  
ASSINATURA

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a patrocinar, às expensas do erário, ADILSON LUIS DE ARAÚJO, como atleta representante do Município nos campeonatos regional, estadual e nacional de motociclismo, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica, o Chefe do poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a patrocinar o atleta **ADILSON LUIS DE ARAÚJO**, CPF 853.984.466-49, concedendo-lhe auxílio financeiro, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) vencível em junho, e as demais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas com o munícipe participante nas competições de motociclismo, no ano de 2007, regional, estadual e nacional, tais como, aquisição dos uniformes, materiais para treinamento, despesas com viagens, incluindo passagens, hospedagens, alimentação, combustíveis, lubrificantes, manutenção e reparos da motocicleta e outras próprias dos eventos a serem realizados, com objetivo de incentivar o esporte, bem como também divulgar o nome e as potencialidades turísticas do Município de São Simão-GO, por meio de banners, comunicação visual no carro de apoio, motocicleta, vestimentas, barraca (box), painéis, bonés, camisetas e materiais alusivos aos programas e eventos do Município.

**Art. 2.º** - Fica, incumbido, o Chefe do Poder Executivo a adotar todas as providências complementares comportáveis a este mister, com o auxílio de seu secretariado.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes a presente Lei, acorrerão à conta da rubrica da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, podendo para tanto o Chefe do Poder Executivo, repassar em espécie ao patrocinado-beneficiário, ficando ainda autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, para esse fim, caso se fizerem necessários, nos termos dos artigos 41, inciso I e II, 42 e 43, § 1º, incisos I, II e III e § 2º e 3º, bem como demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

*Lawrence Veloso*



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4.º** - O pagamento das parcelas ficará vinculado à apresentação da competente prestação de contas. Para receber a segunda parcela deverá prestar contas da primeira e assim sucessivamente.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos  
dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (19/06/2007).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**